

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 190/97

Itaiçaba-Ce, 22 de dezembro de 1997

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.
- Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Secretaria de Ação Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:
- I - Definir as ações de atendimento;
  - II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
  - III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.
- Art. 2º Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:
- I - Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;
  - II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
  - IV - Recursos de aplicações financeiras;
  - V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
  - VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
  - VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.
- Art. 3º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.
- Art. 4º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência a criança e adolescente, devidamente registradas no CMDCA, será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não

governamentais de Assistência à Criança e ao Adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Câmara Municipal, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação existente no Orçamento de 1998.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ, 22 dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃOZINHO BARROS BESSERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III - LEI Nº 185/97

CARGOS/FUNÇÕES EXTINTOS	CARGOS/FUNÇÕES SUBSTITUTOS
Gari e Atendente de Serviço Médico e Caçambeiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Professor Leigo	Assistente Educacional
Guarda Municipal	Vigilante Municipal
Tratorista	Operador de Maquinas
Atendente de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Bibliotecaria	Atendente de Biblioteca
Professor F I e F II	Será enquadro no Quadro do Magistério Municipal e Plano de Cargo e Carreira, disciplinado em Lei especifica